

Derrama, boatos e historiografia: o problema da revolta popular na Inconfidência Mineira

Tarcísio de Souza Gaspar

Este artigo investiga os boatos que circularam entre os anos de 1788-89, na Capitania de Minas Gerais, acerca da ameaça de lançamento da derrama, cobrança referente ao quinto da extração aurífera. Foram avaliadas as características políticas e sociais do tributo e a maneira como a derrama foi entendida na historiografia. Discute-se especialmente a hipótese, cunhada pela historiografia, de que o lançamento da derrama ocasionaria uma revolta popular.

Há uma história social da comunicação inscrita neste episódio. Ali, tinha início a longínqua tradição oral criada em torno da Inconfidência Mineira, com todo o seu corpo de boatos, murmurações e vozes públicas. Isto porque os dias anteriores e os que se seguiram ao malogro da conjura foram tempos propícios à comunicação. Pelas Minas, correram boatos, histórias, versões. A antiquíssima manifestação do *público* era ali mais uma vez repetida, porque a Inconfidência foi também medo e comunicação. Temor que impôs a fala, ou fala que prenunciou o terror. É instável o debate moral das ruas, duradouro. Nele, o murmúrio transformou-se no discurso que provoca o medo: o *verbo do desespero*, justamente porque anda de *bocca em bocca*.¹

Esses relatos tinham forma e conteúdo. O receio público contra a ambição fiscal da Coroa portuguesa impôs, em 1789, um tipo especial de interação política. O nível de interesse despertado pelos assuntos governamentais adquiriu amplitude considerável. O processo da devassa, instalado em ocasião sensível, repercutindo no ambiente mineiro, captou a ocorrência de práticas comunicativas, permitindo, por sua vez, a observação privilegiada – e também rara – da utilização política e cultural da linguagem em uma dimensão histórica.²

Vozes da derrama

No dia 16 de julho de 1788, Luís Antônio Furtado de Mendonça, o Visconde de Barbacena, pronunciou-se perante a Junta da Fazenda, em Vila Rica, cinco dias depois de assumir o governo da capitania de Minas Gerais. Deu à luz o plano de reformas que Lisboa elaborara para a região. Reivindicou, sem meias palavras, o pagamento das dívidas do quinto real. Nesta ocasião, a derrama transformava-se no dilema histórico, preâmbulo da Inconfidência Mineira.

A sequência é bem conhecida. Após o traumático anúncio, seguem-se pouco mais de oito meses de mandato até que, em 14 de março de 1789, o governador decide suspender temporariamente a cobrança dos atrasados do quinto, alegando ter tomado ciência, naquele período, das “diversas circunstâncias em que hoje se acha a capitania”.³ No dia seguinte à suspensão, Barbacena recebeu a visita do coronel Joaquim Silvério dos Reis, na qual lhe foi relatada a conspiração urdida pelos “poderosos e magnatas do país”.⁴ Na delação, o denunciante informou que a preparação da revolta estava condicionada à cobrança da derrama (“a demora desta conjuração era enquanto se não publicava a derrama”).⁵

Embora conhecido, este enredo nem por isso é menos polêmico. A sequência factual descrita acima foi estabelecida, pela primeira vez, no trabalho do historiador Kenneth Maxwell, publicado em 1973. Contudo, a questão permite mais de uma interpretação. A maioria dos historiadores sempre entendeu a denúncia de Silvério dos Reis como anterior à suspensão da derrama, não obstante a carta circular do governador, que noticiava à câmara de Vila Rica o adiamento da cobrança, ter data de 14 de março de 1789; isto é, um dia antes da denúncia, tendo sido esta recebida certamente no dia 15 do mesmo mês. Neste caso, foi aceita a tese de que Barbacena teria, propositadamente, antedatado o documento, por

motivos pessoais um tanto obscuros e inexplicáveis. A delação teria motivado a revogação do tributo, num ato preventivo do governador, para desbaratar o plano da revolta.⁶

Mas, a leitura factual feita por Kenneth Maxwell recolocou sob outro prisma a relação entre a cobrança da derrama e o advento da conspiração. Ao adotar a cronologia que, dando crédito à data da carta circular do governador, estabelece a suspensão como anterior à denúncia, o historiador inglês levantava a hipótese de o abortamento da derrama ter tido motivações outras, em todo caso diferentes daquelas apontadas pelo receio da conjuração. Afinal, sem saber ainda da conspiração, por que Barbacena abortara o requerimento da dívida? Em outras palavras, se a suspensão não tinha sido ocasionada por uma reação ao conhecimento da conjura, quais causas poderiam ser apontadas para compreendê-la? Estabeleceu-se um impasse factual e historiográfico.

Seja como for, o mistério em torno da derrama ultrapassa a mera dúvida factual, para adentrar o terreno de um problema propriamente histórico. Porquanto, como notado pelo historiador Luciano Figueiredo, a forma de arrecadação da derrama é tema tão citado quanto desconhecido pelos historiadores.⁷ Ignoram-se o *modus operandi*, as especificidades de realização e os elementos sociais envolvidos no tributo. Porém, a despeito disso, a historiografia não hesitou em construir interpretações. Tradicionalmente, afirmou-se o aspecto despótico e espoliador da derrama. Segundo Caio Prado Jr.: “nada interessava [a Portugal] senão o quinto: que fosse pago por bem ou à força [...] por que caso contrário havia as derramas, os confiscos, as masmorras do Limoeiro ou as deportações para a costa da África”.⁸ E embora alguns trabalhos tenham corrigido distorções, uma pesquisa de fôlego acerca do assunto ainda aguarda oportunidade para ser empreendida.⁹

O sistema de arrecadação envolvido no lançamento da derrama estava regulamentado pelo Alvará Régio de 3 de dezembro de 1750.¹⁰ Desde então, um método fiscal por estimativa impunha o envio anual de cem arrobas de ouro para Portugal, como forma de pagamento dos *direitos reais* sobre o quinto da extração aurífera.¹¹ O negócio assentava-se numa espécie de contrato de risco, através do qual os moradores da região assumiam, por meio de suas câmaras municipais, a responsabilidade de remeter ao fisco lusitano a quantia estipulada. O método, como se sabe, não tardou a produzir grandes somas em dívidas cumulativas, que se viam aumentar a cada ano, com a queda da produção aurífera de Minas Gerais, a partir da segunda metade do século XVIII. No entanto, o contrato previra as complicações. De fato, delegava-se às câmaras a competência de, uma vez insuficiente o valor aurífero arrecadado, isto é, sendo ele inferior a cem arrobas de ouro, completar o volume previsto através de cobrança suplementar, “a famigerada derrama”.¹²

Durante a segunda metade do século XVIII, ela foi mandada executar em duas ocasiões: a primeira entre 1763-64; e a segunda entre 1771-72. As informações disponíveis sobre tais circunstâncias são pouco numerosas, ou, em todo caso, pouco pesquisadas. De qualquer forma, alguns indícios documentais relacionados àqueles dois momentos, juntados aos elementos presentes no processo da conjuração de 1789, permitem reavaliar itens importantes.

Para Luciano Figueiredo, o alvará de 1750 simbolizava uma nova orientação fiscal da Coroa portuguesa para com a capitania de Minas, marcada pela ótica *ilustrada* do período pombalino.¹³ Tal caráter ilustrado justificava-se, segundo o autor, por alguns novos elementos implícitos na metodologia da arrecadação. Um deles ligava-se ao fato de o alvará não fazer distinções sociais entre os contribuintes (isto é, pretendia recair de forma equitativa sobre nobres, clérigos e plebeus) e, com isto, dividir igualmente, entre os habitantes, o ônus da mineração – englobando também, no caso da composição sócio-econômica de Minas Gerais, mineradores e demais grupos sociais. Isto implicava um esforço da metrópole em construir uma equidade fiscal, no trato dos direitos coloniais, procurando evitar distorções e injustiças, tais quais as cometidas em momentos anteriores da história de Minas, quando os pobres foram sobejamente mais tributados que os ricos.¹⁴ Por outro lado, ao igualar os habitantes, procurava-se integrá-los na luta contra o contrabando e o descaminho do ouro. Estas ilegalidades passaram a

ser vistas, a partir daí, como nocivas não só aos interesses da metrópole, como também aos dos próprios moradores, uma vez que, quanto mais intenso o contrabando, maior seria a possibilidade do não preenchimento da cota aurífera nas Casas de Fundição, dando causa, por conseguinte, ao acometimento da derrama. Articulava-se, desta forma, uma política fazendária em que o súdito, deixando de ser apenas alvo da carga tributária, passava a participar diretamente nos esforços de arrecadação.

Teoricamente, o valor referente à derrama devia ser somado e dividido igualmente entre as quatro comarcas mineiras. Depois deste primeiro reparte, cada comarca, em particular, fazia outra subdivisão da cota que respectivamente lhe cabia, distribuindo-a, desta vez, entre seus moradores, para enfim obter a quantia a ser paga por cada habitante. Cabia ao governador da capitania e aos ministros imediatos da Coroa, sobretudo intendentess das Casas de Fundição, requerer formalmente o lançamento.¹⁵ Contudo, esse requerimento podia ser feito sob diversas intensidades, exigindo-se, por exemplo, o complemento integral ou parcial da dívida (haja vista a possibilidade de cobrar valores referentes a apenas um único ano ou a todos eles).¹⁶ Por outro lado, permitia-se pagamento progressivo ou parcelado, com prazos longos.¹⁷

A primeira derrama, de 1763, buscava arrecadar 14 arrobas de ouro.¹⁸ Sobre esta ocasião, escreveu Martinho de Melo e Castro ao governador de Minas pouco antes da Inconfidência:

faltando neste ano [de 1763] algumas arrobas de ouro para completar as do quinto, ainda o governador e capitão general de Minas Gerais, Luís Diogo Lobo, mandou proceder à derrama, em conformidade do Alvará de 3 de dezembro de 1750, fazendo entrar nela assim os eclesiásticos, como os seculares, sem exceção de pessoas; e sendo que, ele próprio também quis ser compreendido na mesma derrama, do que resultou completarem-se as cem arrobas do quinto no ano seguinte em 1764.¹⁹

Porém, prosseguia o ministro, como o quinto continuasse a minguar nos anos subseqüentes, “não houve o mesmo zelo a respeito das derramas”. De modo que, lançando-se uma segunda arrecadação em 1769, “se procedeu com tanta frouxidão que no ano de 1771 é que se concluiu o lançamento; e até o presente [1788] se não tem ainda completado o embolso”. Entre 1763 e 1773, faltaram em média 14 arrobas por ano, totalizando uma dívida acumulada de cento e cinquenta e quatro arrobas de ouro ou 946:176\$000.²⁰

A situação de insolvência manter-se-ia inalterada mesmo depois da criação, em 1773, da Junta da Fazenda em Vila Rica. Ao novo órgão fazendário deveu-se a feitura do primeiro balanço razoavelmente organizado a respeito das pendências fiscais da mineração, acumuladas até aquele momento. Por termo lavrado no dia 24 de abril de 1773, a mesa da Junta, cuja presidência cabia ao então governador da capitania, José Luiz de Meneses Abranches Castelo Branco, Conde de Valadares, elaborou quadros e comentários respeitantes ao montante da dívida e aos métodos utilizados na derrama, ali em pleno curso. O governador solicitou a abertura de conta corrente dos débitos compreendidos entre 1751 e 1773 e, na mesma ocasião, teceu algumas considerações acerca das práticas de arrecadação. Valadares fez notar aos membros da Junta a notícia de que a derrama lançada na conjuntura de 1763-64 “tinha sido gravoza aos povos”. Desta forma, solicitava conserto dos métodos para a nova imposição, válida a partir de 1771, de modo a se “aliviar os povos de todo e qualquer vexame, por ser contrário às Régias utilidades”. De qualquer modo, tratou de sistematizar alguns pontos. Sobre a cobrança de 1772, advertiu que “a vista dos métodos que tiveram as câmaras na derrama ultimamente lançada” já teriam corrido alguns requerimentos de moradores queixosos, parecendo ao governador que as práticas fiscais “gravaram a muitas pessoas não obstante a advertência que fez particular (...) ao[s] juiz[es] de todas as câmaras”. Por fim, propunha um rearranjo na metodologia da derrama, mediante os seguintes critérios:

deveriam dividir os moradores em classe[s] e segundo estas fazer o lançamento, não devendo considerar-se de atenção o poder se dizer que havia falta de igualdade, por haverem algumas [pessoas ou classes], ainda que bem poucas, de maior cabedal do que outras, pois este mesmo motivo deve obrigar a fazer-se o lançamento por classes para não serem obrigados os negociantes, como o são quase todos os habitantes, a manifestar o estado de seu fundo em prejuízo do sobredito estabelecimento e de seus sócios.²¹

A reserva feita pelo governador refletia, contudo, as súplicas emanadas de outros órgãos da capitania. A 20 de julho de 1772, por exemplo, a câmara de Vila Rica, depois de prolongada argumentação acerca da “miséria geral” de Minas, e da pobreza particular da respectiva comarca, rogava ao rei dom José a observância de critérios sociais no procedimento fiscal, porque “para se fazer com igualdade o lançamento da derrama que V. Majestade nos encarregou (...) é preciso que se lance a cada pessoa a quantia proporcional ao que tiver”. O colegiado prevenia o monarca da necessidade de mudança no estatuto regimental da cobrança, quando, no intuito de “se evitar a infirmitade e desproporção que houve no lançamento passado da derrama, por se seguir nele o Regimento dos encabeçamentos”, aconselhável era adotar-se ali “não o método estabelecido neste dito Regimento, mas o que se estabelece no [Regimento] das décimas”. As décimas estipulavam “lançar a cada um conforme o rendimento que percebe”, fator proibitivo da estipulação de uma “quantia certa que se deva preencher”, porém, permissivo à efetivação do lançamento da derrama “à proporção do que cada um tiver”.²²

A argumentação da câmara assinalava a transformação econômico-regional de Minas. É conhecida a forma como a comarca de Vila Rica, se comparada às demais comarcas de Minas, sofreu decréscimo econômico acentuado, a partir da segunda metade do século XVIII. Assim, ao cerrar posição nos critérios econômicos individuais, o senado ouro-pretano objetivava diminuir sua própria fatia no bolo total da derrama, repassando-a às demais comarcas da capitania, onde a concentração de riquezas superava os padrões da capital.²³

Por outro lado, dando prosseguimento à disputa institucional, a câmara de São João Del Rei, cabeça da comarca do Rio das Mortes, também enviou representação ao rei, datada de 23 de setembro de 1772, na qual reclamava as elevadas cotas deixadas à vila e à comarca, por conta da derrama. O Senado de São João protestou a desigualdade do reparte, o qual infringia as normas de “arbitramento conforme as possibilidades de cada comarca (...) por não ser justo que uma seja mais gravada que outra”. A câmara de São João, não sem alguma intenção de confundir o panorama econômico de Minas (pois a comarca do Rio das Mortes detinha então os melhores quinhões da capitania), alegava ao rei ser “constante e notório” a inferioridade material da região, se comparada às comarcas de Vila Rica e do Rio das Velhas; e pedia, assim, um relaxamento fiscal condizente à sua posição econômica desprivilegiada.²⁴ Tais disputas revelam até onde a temática da derrama sensibilizava de forma distinta as diversas regiões.

Em todo caso, se a criação da Junta da Fazenda, órgão erário enraizado nas Minas, serviu à racionalização do sistema tributário local, ela, não obstante, pouco pôde fazer em relação à situação aurífera, assistindo passivamente à contínua diminuição do fluxo dourado nas Casas de Fundição. Segundo Martinho de Melo e Castro, “tudo sucedeu pelo contrário porque, no ano de 1774 e nos que se lhe foram continuando, diminuiu cada vez o rendimento do quinto”. Descuido ainda maior, continuava o ministro do ultramar, residia agora no absoluto imobilismo da Junta, que, sendo responsável pela arrecadação, “nem uma só palavra se proferiu sobre a derrama, que era e é o modo legal de se repararem semelhantes faltas”. O prosseguimento dos atrasos é traumático. Entre 1774 e 1785, recolhem-se, em média, apenas 68 arrobas de ouro por ano (o que implicava a falta de 32 duas arrobas a cada 12 meses), perfazendo uma dívida de trezentas e oitenta e quatro arrobas de ouro, ou 2:359:296\$000 contos de reis.²⁵ A quantia tornara-se tão astronômica que, se computado o total de atrasos, chegava-se à pesada balança de 7.920 quilos de ouro, quase oito toneladas.²⁶

O anúncio de Barbacena à Junta da Fazenda, em meados de 1788, mesmo proferido num ambiente institucional, não demorou a propagar-se pela sociedade mineradora. Os vestígios deixados acerca deste primeiro momento são, no entanto, difíceis de apreender. A documentação onde eles ressoam, oriunda do processo de devassa aberto em meados de 1789, isto é, quase um ano posterior ao pronunciamento originário do governador, não captou senão ecos fragmentários. Contudo, é possível supor que, uma vez encerrada a primeira comunicação, a notícia da nova derrama tenha se espalhado muito rapidamente pelo cenário urbano de Vila Rica, tomando, em seguida, o rumo das roças e estradas rurais da

capitania, até chegar às demais vilas. O pombo correio da novidade viajava, neste caso, através das conversações travadas cotidianamente pelos habitantes locais.

O tema fiscal adentrou os diálogos, num movimento de expectativa que percorreu todos os setores sociais. É integrado às comunicações rotineiras, para adquirir, pouco depois, uma intensidade extraordinária. Percorrer o segundo semestre do ano de 1788 é ser obrigado a avaliar a crescente predominância do assunto que, de medida institucional, passa ao ambiente público de Minas Gerais. Em alongamentos comunicativos variados, as pessoas especulavam, dentre outras coisas, sobre os possíveis valores totais da dívida, sobre qual seria a data da cobrança, sobre a quantia que caberia a cada um pagar e, finalmente, sobre os meios existentes para quitar o débito.²⁷ Começavam a se propagar rumores de uma expectativa generalizada.

Expectativa muito presente no meio urbano das vilas mineiras. O ambiente citadino, disposto a propiciar pontos de encontro e comunicação, serviu de cenário, por exemplo, ao pardo Crispiano da Luz Soares, que “sentando-se uma vez depois das trindades em um cepo (...) no fim da ponte do Ouro Preto”, em Vila Rica, travou conversa sobre “várias matérias” com o prático de cirurgia, Salvador Carvalho do Amaral Gurgel, perguntando-lhe, por fim, “se já se tinha feito junta para a derrama”.²⁸ Vicente Vieira da Mota, caixeiro do negociante João Rodrigues de Macedo, recordou que, estando no escritório onde trabalhava em Vila Rica (na atual Casa dos Contos em Ouro Preto), local “de ordinário frequentado de muitas pessoas (...) as quais costumam regularmente conversar sobre algumas novidades”, ouviu dizer muitas coisas sobre a derrama. Ele lembrou que, “quando nesta capital se rompeu a notícia de que se lançava a derrama, conversando-se geralmente neste objeto”, era voz constante que “faltavam quinhentas e quinze ou quinhentas e dezoito arrobas de ouro”.²⁹ O caixeiro, não satisfeito em saber o valor total da dívida, quis conhecer “curiosamente quanto lhe pertencia pagar se a dita contribuição fosse por cabeça”; para isto, “formou a conta e veio a concluir”, baseando-se no número de habitantes de Minas, “que em tais termos deveria contribuir com vinte e tantas oitavas, por tocar a cinco e tanto por cabeça”. Realizado o cálculo, Vicente Vieira da Mota admitiu, por fim, ter transmitido os valores de sua conta “diante de mais gente – que de ordinário frequenta o escritório daquela casa. E talvez que ainda em mais alguma outra parte e não só uma vez”.³⁰

A transmissão contábil do guarda-livros parece ter adquirido asas largas, sobrevoando rapidamente a capitania. O coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes, um dos conjurados, soube do cálculo do caixeiro, mas imputou-lhe diferente resultado. Ao invés de cinco, a conta agora aumentava para oito oitavas de ouro por pessoa.³¹ E foi com este valor aumentado que os murmúrios propagaram o conteúdo matemático da operação.

Embora mais intensos nas vilas que nas roças, os burburinhos sobre a derrama não deixaram de ventilar nas adjacências rurais da capitania. O fazendeiro Manuel Antônio de Moraes, por exemplo, relatou que, mesmo morando no campo, “ouviu contar a alguns sujeitos que casualmente passavam pela fazenda onde assiste no sítio do Cercado, nas Congonhas de Cima, que estava para se lançar a derrama”. O fazendeiro, no entanto, faz ressalva de que as notícias por ele recebidas não mereciam “o menor crédito, por virem de pessoas de pouca ou nenhuma consideração e cujos nomes ignora”.³² Em todo caso, é significativo observar que outra testemunha oriunda do meio rural, quando perguntada pela derrama, tenha respondido que “tinha ouvido geralmente dizer que se lançava”; porém, acrescentava que “nesta matéria nunca ouviu discorrer com particularidade, porque sempre [...] vivia ocupado no serviço da fazenda em que trabalhava, e por isto isento de comunicações em que pudesse ouvir falar a este respeito”.³³

Nessa conjuntura, no correr do ano de 1788, algumas impressões parecem ter-se vulgarizado acerca da derrama. Uma delas ligava-se ao receio em torno do alto valor da cobrança. De fato, em meio às conversas sobre o assunto, gerou-se a certeza de que o montante da dívida, quando repartido pelos habitantes, “excetuando os que não podiam pagar, vinha tudo a orçar em uma extraordinária soma”.³⁴ Também no mesmo período, possivelmente, forjaram-se opiniões indicativas da periculosidade política da

sobrecarga fiscal. Circulando de boca em boca, num amplo circuito de comunicações, a notícia da nova derrama parece ter motivado a previsão de que, caso o pagamento fosse exigido, haveria algum tipo de distúrbio social na capitania. Surgiam as primeiras ligações discursivas entre a cobrança fiscal e a deflagração de um levante.

Tais rumores soaram, por exemplo, no encontro que o mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona teve, em sua fazenda, em janeiro de 1789, com um anônimo frade mendicante. Perguntando-lhe Pamplona pelas esmolas que alcançara, o religioso lhe respondera “que tudo estava perdido e agora de novo pior, porque vossa excelência [o governador] queria botar a derrama, sendo cada um negro a 8 oitavas; e que o povo dizia ia haver levante e viverem em suas liberdades”. O elemento público desta opinião foi difundido. Além de espalhar o valor contábil da cobrança (oito oitavas de ouro por pessoa), cuja matriz advinha dos cálculos de Vicente Vieira Mota, a confissão do esmoler era tida por discurso comum e reiteradamente repetido, em meio aos murmúrios sobre a derrama. Segundo afirmou o mestre-de-campo, “o dito deste [clérigo] logo me fez moça, porque este gira a capitania; e para maior desordem este sussurro”.³⁵ Tal difusão de vozes fez com que o comentador dos *Autos*, o historiador Tarquínio J. B. de Oliveira, constatasse: “até os mendigos estavam a par do levante”.³⁶ Mas, não foi só. Nos testemunhos e inquirições do processo de devassa, há inúmeros relatos de conversas em que o assunto da derrama era correlacionado ao estopim de uma revolta. O próprio fazendeiro Manuel Antônio de Moraes, após ouvir dos viandantes sobre a cobrança da dívida, soube “que havia quem se lhe opusesse”.³⁷

Não fica claro, contudo, o momento exato em que os discursos anunciantes da revolta se generalizam. Alguns indícios permitem supor que os quatro meses iniciais de 1789 propiciaram intensas comunicações a este respeito. Tal panorama depreende-se, por exemplo, da trajetória flutuante do boiadeiro Manuel Pereira Chaves, que, em fevereiro, ouvira na vila de São José relato sobre o levante a ser realizado em Minas “em se lançando a derrama”.³⁸ A partir daí, Manuel tratou de espalhar a novidade. Em abril, dirigindo-se à fazenda do mestre-de-campo Inácio Correia Pamplona, no intuito de negociar gado, o boiadeiro contou ao proprietário “que havia levante nas Minas, e que se haviam conluiado todos os cabeças poderosos para este fim”.³⁹ Em seguida, já guiando o comboio de gado rumo ao litoral, Chaves encontrar-se-ia, no caminho, com o porta-estandarte Francisco Xavier Machado, travando, então, conversa com o mesmo. Noite alta e diante da fogueira acesa à beira do local de repouso, o boiadeiro “depois de falar em várias matérias, chegando-se mais (...) e moderando a voz, recatadamente” transmitiu ao porta-estandarte a novidade: “que as Minas estavam em grande desordem; que se tratava de fazer um levante”.⁴⁰ O trânsito do comboieiro é ilustrativo da maneira como os rumores tendiam a se propagar dos ambientes urbanos em direção ao campo.

Os enredos narrativos se avolumam. O cirurgião Manuel Domingues Monteiro soube do amigo Antônio João de Oliveira, ambos moradores no arraial de Ibituruna, “que esta América estava para não dar obediência a Sua Majestade; que se não falava em outra coisa nas Vilas de São João e São José”.⁴¹ Antônio, por sua vez, ouvira a notícia “a um Francisco Ferreira Peso, casado com uma sobrinha dele testemunha, que tinha loja de fazendas nas Lavras do Funil”. Este cônjuge de sua sobrinha, afirmou Antônio, “costumava girar nas suas cobranças por toda aquela comarca [do Rio das Mortes], e ainda outras desta capitania”. Circulando por várias localidades da região, e, portanto, sabedor das notícias que corriam, Francisco Ferreira Peso contara ao tio de sua esposa “que havia a novidade de se quererem levantar as Minas”.⁴²

O alferes Tiradentes também participou da onda comunicativa através da qual o assunto tributário ligou-se à profecia de distúrbios políticos. Em março de 1789, enquanto se dirigia para o litoral, Silva Xavier propagou, pelo caminho, notícias de que a derrama, inclusive, já fora posta em andamento pelo governador. Ao instigar tal murmúrio, ele também corroborava o boato condizente ao valor contábil do lançamento, repetindo que a carga fiscal importava a quantia de oito oitavas de ouro por cabeça. O militar anunciava, em conclusão, as promessas de levante e fazia manifestas as imbricações políticas da derrama.⁴³

Supondo-se que as mensagens de Tiradentes, e não só as dele, fizessem uso indiscriminado daquela cifra aurífera *per capita*, de oito oitavas de ouro (9\$600 réis), pode-se presumir a ampla divulgação alcançada pelo valor. Como se viu, a fonte informativa dos cálculos da derrama nascera das conjecturas do caixeiro Vicente Vieira da Mota. Entretanto, os algarismos encontrados pelo calculista mencionavam a quantia de cinco oitavas de ouro por pessoa (6\$000 réis), e não a de oito, como disseram as demais murmurações. Dado que esta pequena variação numérica carregasse consigo um misterioso item político, tanto mais importante porque envolto em penumbras contábeis, não diretamente apreensíveis ao observador contemporâneo, será forçoso refazer as contas.⁴⁴

Por sorte, o raciocínio da conta de Vicente Vieira da Mota era relativamente simples, embora fosse baseado em informações variáveis. O caixeiro estimava a população de Minas em 350.000 almas e contava que a dívida da derrama orçasse 515 ou 518 arrobas. Seu cálculo, portanto, dividia os dois valores, um pelo outro, de molde a alcançar a cifra individual da derrama, conforme especificado abaixo, no Quadro 1.

Quadro 1: Modelo do cálculo realizado por Vicente Vieira da Mota

$$\frac{\text{Montante da derrama em arrobas}}{\text{População de Minas}} = \text{Quantia a ser paga por cada habitante}$$

Cada arroba de ouro valia na capitania, adotando-se a cotação de 1\$200 rs. (mil e duzentos réis) a oitava, algo em torno de 4:920\$000 rs. (quatro contos e novecentos e vinte mil réis). Assim, aquelas 518 arrobas, estimativa máxima do caixeiro para o montante da derrama, equivaleriam a 2:548:560\$000 rs. (dois mil, quinhentos e quarenta e oito contos, quinhentos e sessenta mil réis). Dividindo o valor pela população projetada de Minas (350.000 pessoas), tem-se o resultado de 7\$281 rs. (sete mil duzentos e oitenta e um mil réis). Esta quantia corresponderia, assim, à cifra direta a ser cobrada de cada habitante de Minas, na ocasião de uma possível derrama, conforme especificado no Quadro 2.

Quadro 2: Cálculo da derrama, adotando-se a cotação de 1\$200 rs. a oitava, e transpondo-se o montante de arrobas para seu valor em réis

$$\frac{\text{Valor total da derrama em réis}}{\text{População de Minas}} = \text{Quantia a ser paga por cada habitante.}$$

$$\frac{2:548:560\$000 \text{ rs.}}{350.000} = 7\$281 \text{ rs.}$$

Este valor, de 7\$281 réis, é compatível com as cinco oitavas de ouro (6\$000 rs.) propaladas pelo guarda-livros, sendo menor em apenas uma oitava exata (o que pode aludir a um possível equívoco, ou lapso, na transcrição do depoimento de Vicente Vieira da Mota, no qual o número 6 fosse confundido com seu antecessor). Porém, interrogativamente, a quantia de 7\$281 rs. mostrava-se bastante inferior às sugeridas 8 oitavas de ouro (9\$600 rs.), vulgarizadas posteriormente. A diferença entre os dois valores, nada imperceptível, sugeria que a cifra maior, de 9\$6000 rs., tivera origem em cálculo novo, baseado em termos numéricos distintos, configurando outra equação.

Para que o boato anunciante daquelas oito oitavas de ouro pudesse fazer algum sentido, era preciso existir, portanto, outra possibilidade de cálculo, cujos termos contábeis compatibilizassem a legitimidade do valor. E, de fato, esta conta alternativa existia, tornando possível compreender por que aquela supervalorização, de cinco (ou seis) para oito oitavas, não advinha apenas de um acréscimo irracional, oriundo dos abusos tão característicos da boataria. A nova conta é sugerida por meio da outra cotação corrente para as oitavas de ouro.

O ouro possuía, em Minas, dois valores. O primeiro deles, de 1\$200 a oitava, fazia referência ao metal que não houvesse sido levado às Casas de Fundição, para a extração do quinto, e que, portanto, rodava na capitania sem a chancela do selo real. Tal valor aplicava-se, geralmente, ao ouro em pó, de livre circulação no interior (e apenas nele) da capitania de Minas, utilizado que era para as pequenas operações ordinárias do dia-a-dia. Contudo, a segunda cotação do ouro, verdadeira menina dos olhos dos contrabandistas, elevava o valor da oitava a 1\$500 rs. Esta cifra era concedida ao metal quintado que se mantivesse circulando na economia local, mas também se aplicava a qualquer tipo de ouro, quintado ou não, que fosse levado para além das fronteiras de Minas, cotação válida nas demais capitanias do Brasil e, dramaticamente, no comércio internacional.

Em tais circunstâncias, uma vez descritas as veias osmóticas da economia mineira, que empurrava ouro contrabandeado para fora da capitania, sob o lucro de vinte por cento *ad valorem*, não será surpresa descobrir que, se refizéssemos novamente os mesmos cálculos lavrados por Vicente Vieira da Mota, mas agora adotando a cotação de 1\$500 a oitava, chegaríamos ao valor *per capita* de 9\$102 (nove mil cento e dois réis), praticamente idêntico à cifra daquelas oito oitavas de ouro (ou 9\$600 réis rs.) propagandeadas, conforme especificado no Quadro 3.

Quadro 3: Cálculo da derrama, adotando-se a cotação de 1\$500 rs. a oitava, e transpondo-se o montante de arrobas para seu valor em réis

$$\frac{\text{Valor total da derrama em réis}}{\text{População de Minas}} = \text{Quantia a ser paga por cada habitante.}$$

$$\frac{3:185:700\$000 \text{ rs.}}{350.000} = 9\$102 \text{ rs.}$$

Desta forma, se o emaranhado matemático permite ver algo além de números truncados, demonstra-se a forma sugestiva como o valor da derrama foi interpretado publicamente. Enquanto o caixeiro calculara a cifra fiscal baseando-se na cotação diminuta do ouro (1\$200), os murmúrios gerais optaram pela oitava sobrevalorizada. Todavia, embora a conta, neste último caso, fosse efetuada por meio da cotação de 1\$500, o valor individual de pagamento da derrama continuava a ser traduzido por meio da cotação inferior. Isto é, se o montante da derrama era calculado na oitava maior, a dívida pessoal daí resultante foi transposta para a cifra menor.

A operação implicava uma enorme manobra numérica que, ao cabo, fazia aumentar drasticamente o valor *real* da derrama. Confusa e aparentemente desprovida de sentido, a equação engendrava dois itens significativos. Em primeiro lugar, ela expunha a mentalidade econômica viciada dos habitantes de Minas. Isto porque, em boa medida, a cotação superior da oitava arraigava-se às práticas de contrabando e sonegação fiscal. A artificialidade da economia interna de Minas Gerais, onde a desvalorização forçada do ouro embutia um elemento a mais de corrupção, corroborava o embate entre os meios lícitos e ilícitos de transação econômica. Confronto este de tal forma intenso que, no ano de 1789, parece ter existido um consenso bastante difundido em torno do *verdadeiro* valor do ouro, a ponto de a própria conta da derrama ser compreendida na cifra de 1\$500 a oitava. Envolvendo amplos setores sociais da capitania, desde escravos e agregados, passando por funcionários régios, até abastados senhores e negociantes, o contrabando pôde imprimir, na longa duração pelo século XVIII afora, sua marca no imaginário econômico de Minas Gerais. Naquela ocasião, a cotação aurífera superior assumia aceitação generalizada.

Em segundo lugar, as transmutações de câmbio entre as oitavas desnudam um conflito algébrico subjacente ao pagamento da derrama. Se o ouro expandia-se pelo imaginário econômico dos moradores por meio de seu verdadeiro valor (1\$500), a cifra artificial de 1\$200 teria de ser, contudo, obrigatória-

mente seguida na quitação do débito. O dado é simples, mas precisa ser explicado. A derrama buscava o ressarcimento de quantia ausente nas Casas de Fundição. Incidia, portanto, sobre o ouro que ainda não fora levado a fundir e, por esta razão, sua cobrança só poderia ser feita baseando-se na cotação de 1\$200 a oitava, já que este valor aplicava-se ao metal não quintado. Daí a tensão criada entre as expectativas materiais nutridas pelos habitantes e o aparato normativo da cobrança.

Não deixa de ser sugestivo o fato de que, ao invés de aderirem à conta de Vicente Vieira da Mota, baseada no menor índice, os boatos tenham preferido adotar a cotação superior. Isto evidenciava um conteúdo paradoxal. A se levar em conta os interesses econômicos mais imediatos da população, poder-se-ia esperar que, por razão simples, os moradores tenazmente preferissem a cotação de 1\$200 réis por oitava: ela diminuía o montante da derrama. Porém, o raciocínio parece ter sido exatamente o contrário, pelo menos se concedido crédito às vozes veiculadas sobre o assunto. Despontam assim os contornos de uma racionalidade econômica singular.

Especulações sobre o quinto não eram novidade em Minas. Desde o início, a cobrança fora alvejada por vozes inflacionárias, que corriam à revelia das normas. Em 1718, por exemplo, publicou-se o boato de que o Conde de Assumar teria imposto ilegalmente um acréscimo de 10% sobre o recolhimento das contribuições. Durante a revolta de Vila Rica, em 1720, outros murmúrios a respeito do quinto e das Casas de Fundição alimentaram os distúrbios da época. Na década de 1730, a polêmica da capitação fez circular notícias delicadas, dando causa aos furores sertanejos. Portanto, boatos fiscais articulavam ritual discursivo recorrente e a temática do quinto sobressaía em termos de sensibilidade. Ali, sempre que alguma voz soou a seu respeito, ocorreram distúrbios políticos, como revoltas ou motins.

Até certo ponto, é correto presumir que, na conjuntura de 1789, as murmurações tenham desempenhado sua mais antiga e venerável função: fazer exagerar a proporção dos acontecimentos. Muito embora todos em Minas soubessem, tal como sabia o caixeiro, que o montante da derrama seria, por norma oficial, calculado segundo a cota de 1\$200, isto não impediu a circulação efetiva e convincente dos murmúrios anunciando o contrário. Mentira que, por força persuasiva de línguas, ganhou cores de verdade, o valor de oito oitavas de ouro se propagou com a mesma facilidade dos boatos sedutores: uma vez espalhados, era difícil desfazê-los, quanto mais desmenti-los.

No entanto, as vozes exerceram função dramática naquele momento, quando se esperava o lançamento da derrama. Elas aguçaram ainda mais a sensibilidade do tema fiscal, justapondo-o à explosão de uma revolta. Curiosamente, aliás, esta seria a impressão defendida pelos homens que, algum tempo depois, encontrar-se-iam presos, acusados de conspirar contra a rainha.⁴⁵ Indivíduos como o coronel, latifundiário e grande proprietário de escravos, Inácio José de Alvarenga que, estando numa loja de Vila Rica, onde várias pessoas conversavam a respeito da derrama, teria dito “que faziam muito mal em lançarem a derrama; que a terra estava muito decadente e que desta sorte se ia pondo o povo em termos de alguma sublevação”.⁴⁶ O discurso de Alvarenga, pronunciado num ambiente público, “parte onde entra muita gente”, ganhava assim notoriedade.⁴⁷

No universo particular dos conciliábulos inconfidentes, tal associação entre derrama e revolta tinha unanimidade. São inúmeras as opiniões idênticas, por exemplo, àquela defendida pelo tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrada, um dos principais conspiradores, segundo a qual “os povos se acham aflitos e consternados com a notícia da nova derrama, e por este motivo dispostos para qualquer ação que se encaminhasse a favorecê-los”.⁴⁸ Em termos muito próximos, também se pronuncia o padre José da Silva e Oliveira Rolim, filho do primeiro caixa do distrito diamantino, dizendo que “estava para se lançar a derrama, e que o povo se havia de opor”.⁴⁹

Derrama, revolta e historiografia

A historiografia também foi unânime na convicção de que a cobrança da derrama traria consigo a deflagração de uma revolta e tratou de responder à questão dos motivos que explicavam tal relação. Joa-

quim Norberto de Souza e Silva (1860) entendeu a derrama como um *pretexto* a ser utilizado para dar início à revolta. Segundo o historiador, as cotas de ouro exigidas na derrama

eram excessivas (...) para se lançar de uma só vez sobre o povo, já tão tiranamente tributado, e a fazê-lo o governo podia contar por certo que desencadeava a revolução. E, pois, repousando no lançamento da derrama as esperanças dos conjurados, preciso era que não deixassem passar a ocasião para o pretexto do levante popular.⁵⁰

A interpretação faria escola na historiografia posterior, ancorando-se em três pressupostos: 1) aceitava-se o fato de que a derrama compunha uma dívida onerosa, de valor altíssimo, cujo pagamento seria virtualmente impossível; 2) formulava-se a convicção de que a cobrança fiscal, caso fosse realmente lançada, causaria instantaneamente algum tipo de *insatisfação popular*, seguido de alterações políticas (um possível “levante popular”); 3) subentendia-se a ideia de que os conjurados aproveitariam a “ocasião” de desgosto popular para promover uma revolta (“revolução”). Através destes pressupostos, criavam-se articulações para a trama da conjuração. Segundo Joaquim Norberto, os conspiradores haviam decidido “que o levante começaria na capitania logo que se publicasse a derrama, que *necessariamente* daria causa para a geral consternação do povo, o qual não podia com o peso de tão forte contribuição”.⁵¹ Conjugavam-se o interesse popular e o plano conspiratório, pois a “publicação [da derrama] traria (...) o *geral descontentamento do povo* e este abraçaria sem hesitar a proclamação da república”.⁵²

Em 1901, Eduardo Machado de Castro considerou que “a notícia da derrama (...) gelou o sangue dos mineiros”. Segundo o autor, os habitantes da capitania “não tinham ouro suficiente para satisfazer as exigências do governo da metrópole”. Por isso, a ocasião de lançamento da derrama “não podia deixar de ser um momento apropriado para a revolta”. A cobrança indicava oportunidade ímpar ao surgimento de um levante popular, uma vez que o povo, sem o mote da derrama, “se achava desinteressado, e, portanto, calmo em sua cólera”, precisando, assim, do artifício fiscal para mover-se.⁵³ Castro argumentou que “os conjurados esperavam que o Visconde de Barbacena procedesse à derrama para assim darem o grito de alarma”.⁵⁴

Lúcio José dos Santos (1922) também deu aval ao enredo explicativo. Em sua opinião, o “lançamento [da derrama] era o *pretexto* mais direto da revolta”. Com o esgotamento econômico da capitania, a nova imposição abria brecha política importante: “evidentemente, não poderia haver motivo mais poderoso, nem ocasião mais propícia para um levante”. Relacionava-se, mais uma vez, o lançamento do tributo à insatisfação popular, pois “só então a cólera do povo atingiria o auge”. A cobrança assumia peso essencial na balança que empurrava os grupos desfavorecidos em direção à revolta. Porque, sem a derrama, “podia o povo permanecer tranquilo, à espera de um adiamento, como já por muitas havia acontecido”. A ausência do fermento tributário reafirmava mesmo a costumeira passividade dos pobres, grupo social sempre embriagado pela “esperança enervante que costuma ter, de que as coisas se concertem por si mesmas”. Portanto, sob tais circunstâncias, a trama da conspiração “dependia essencialmente do lançamento da derrama”.⁵⁵

Santos ainda inseriu novo elo entre a conjuração e o grupo popular. Empregando as ideias de Gustave Le Bon acerca dos movimentos irracionais da multidão, o autor pôde unir o descontentamento popular à sedição inconfidente. Para Santos, “a multidão, por si mesma, não se move; são necessários chefes para agitá-la e dirigi-la, para exagerar esse mesmo descontentamento (...) tornando-a irresistível pela coesão e pela força viva”. Em tal contexto, a situação de Minas Gerais permitia ajuste (as)simétrico entre vanguarda e plebe: “lançada a derrama, o povo se revoltaria com facilidade, desde que alguém surgisse para agitá-lo e dirigi-lo”. Coubesse a chefia do movimento aos conjurados, teríamos que “esses dois elementos existiam indiscutivelmente, prontos a se unirem e completarem, quando nas Minas se anunciou o lançamento da derrama e se esboçou um plano de rebelião”. Desta forma, os inconfidentes impor-se-iam como “chefes” da massa popular, no intuito de orientar os movimentos e ações da multidão.⁵⁶

Estacionados estiveram os estudos sobre a conjuração até que o instigante livro de Kenneth Maxwell viesse, 50 anos depois, alterar as bases de interpretação da Inconfidência Mineira. Causando impacto imediato entre os historiadores brasileiros, e impondo-se como obra principal acerca do tema, o compêndio do autor britânico, não obstante o fôlego de novidades que trazia, foi incapaz de abalar o pilar de entendimento sobre a derrama. Em linhas gerais, Maxwell deu consecução à tradição interpretativa que imputava à sobrecarga fiscal o mesmo qualificativo de *pretexto* para a revolta. Embora menos enfático que os autores precedentes, o brasilianista permitir-se-ia defender a opinião de que “os conspiradores esperavam que a derrama fosse imposta” e, assim, “contando com a inquietação geral do povo eles se propunham a instigar um motim”.⁵⁷

A sentença encaixava-se de maneira especial no interior de sua obra. A tese de Maxwell a respeito da Inconfidência – segundo a qual o evento fora, *grosso modo*, um embate envolvendo, de um lado, os setores economicamente enraizados (e endividados) da plutocracia mineira e, de outro, os agentes e instituições do Império português nas Minas – permitia-lhe ver com outros olhos o papel da derrama no episódio. Partindo do propalado *egoísmo* econômico e ideológico de vários inconfidentes, atolados em dívidas com o Estado, Maxwell entendeu que a derrama “proporcionara aos magnatas da capitania um subterfúgio pré-fabricado para alcançarem seus próprios objetivos egoístas, sob o disfarce de um levante popular”. Sua investigação defendia que a conspiração “era, basicamente, um movimento de oligarcas e no interesse da oligarquia, sendo o nome do povo invocado apenas como justificativa”. A palavra derrama aparecia, portanto, como isca lançada pela elite sediciosa para abocanhar o apoio popular ao movimento de cúpula. Como assinalado pelo autor, tratava-se de um “disfarce”, perfeito para a situação, pois, sendo a derrama “um tributo que recaía sobre toda a população”, podia “ser usada” pelos inconfidentes para deflagrar o movimento sobre a base de uma revolta popular. Era, afinal, “a mais adequada das armas”.⁵⁸

Não se pode negar: a obra de Maxwell inovava as perspectivas analíticas em torno da trama. Se até ali a historiografia nacionalista era profundamente encomiástica em relação aos heróis/inconfidentes, vistos como idealizadores da pátria, o historiador estrangeiro propunha que interesses materiais e econômicos ególatras estiveram por detrás do drama político colonial.

Todavia, curiosamente, a caracterização da derrama saía ilesa da iconoclastia. Ainda vigoravam as três noções básicas inauguradas por Joaquim Norberto de Sousa e Silva: 1) a derrama era dívida impagável devido à crise econômica de Minas; 2) caso lançada, traria consigo um levante popular ou, no mínimo, um profundo descontentamento político dos grupos sociais inferiores, capaz de fazê-los apoiar uma revolta e mesmo participar dela; 3) os inconfidentes aproveitariam a ocasião do desgosto popular para insuflar uma sublevação geral.

Demonstrando, contudo, a riqueza da obra, Maxwell não deixou de proporcionar *insight* valioso. Embora de forma periférica, o autor pôde acrescentar um novo questionamento sobre o episódio. Sua explicação tomava o binômio derrama/revolta de maneira menos automática e levantava dúvida quanto à validade do raciocínio. Em determinada passagem de seu livro, interessado em demonstrar as fragilidades do movimento de 1789, Maxwell acusou que a cobrança fiscal constituía um dos pontos fracos da conspiração. Segundo ele,

os magnatas esperavam alcançar seus objetivos sob a cobertura de um levante popular. Este dependia muito, entretanto, da situação de descontentamento geral ocasionada pela imposição da derrama, e embora tal reação fosse muito provável, na essência era um fator que escapava a seu controle.⁵⁹

A passagem ainda mantinha a tese do *pretexto*, mas lançava hesitação importante sobre o papel da derrama enquanto fator de distúrbio popular. Na verdade, era a primeira vez que um historiador alertava para o que estava subjacente ao enredo narrativo adotado no caso da Inconfidência e denunciava que a vinculação entre derrama e revolta era analogia duvidosa.⁶⁰

Porém, a pista não foi adiante. Triunfante e inovadora, a interpretação global do historiador britânico eclipsava por completo aquele pequeno ponto de interrogação. Durante muito tempo ainda iria prevalecer a noção da derrama como *pretexto*. Em 1989, repercutiu no livro de Márcio Jardim. Dotado de simpatia pela Inconfidência e pelo “povo mineiro”, este autor exagerou os propósitos do movimento e defendeu tenazmente a convicção de que a derrama era “fator decisivo para a revolta e desejo de emancipação do povo mineiro, que, diante de sua cobrança, veria esvaírem-se todos os seus cabedais”. A cobrança fiscal configurar-se-ia “acontecimento político imperdível para os rebeldes”. Daria “o motivo capaz de empolgar o povo” a se rebelar, colorindo a união entre os conspiradores (“elite francamente favorável à separação entre Brasil e Portugal”) e a plebe insatisfeita, “pelo desejo generalizado de independência entre o povo”. O historiador demarcou a existência, na capitania de Minas, às vésperas da Inconfidência, de “um povo, reunido em torno de objetivos comuns e específicos”, todo em prol da “revolução”. Além disso, o estudo de Jardim simplesmente ignorou a revisão factual empreendida por Kenneth Maxwell sobre a cronologia de suspensão da derrama. Preferindo acreditar na tese de que a denúncia de Silvério dos Reis fora anterior ao abortamento da cobrança, o autor localizava na delação o motivo, por excelência, para o não requerimento da dívida e, portanto, eximia-se de apontar novas explicações.⁶¹

Já em meio à moderna historiografia brasileira, Luciano Figueiredo, em 1993, afirmou, concordando com Kenneth Maxwell, que a Inconfidência Mineira “nada teve a ver com a nova forma de cobrança de impostos, embora utilizasse a derrama como *pretexto* para atrair o apoio popular”.⁶²

Quase uma década de espera até outro estudioso voltar a mexer na questão. Trata-se de João Pinto Furtado, em obra publicada em 2002. O autor esteve preocupado em revisar a história do episódio, desfazendo algumas mitologias e empregando uma análise menos apaixonada acerca do tema. Construiu observações importantes sobre a derrama, contestando inclusive a noção de *pretexto*:

A premissa de que o lançamento da derrama colocaria “os povos” ou as “gentes” em estado de potencial sublevação era compartilhada pelos protagonistas da Inconfidência Mineira, pelos moradores das Minas em geral e pela coroa portuguesa. (...) O suposto, do qual igualmente partilhamos, de que a derrama era passível de fomentar grande comoção que ameaçasse o domínio da coroa sobre a capitania, deve, portanto, ser mais atentamente examinado. Não acreditamos que o lançamento da derrama seria um simples *pretexto* para a ação. É preciso lembrar que o tema dos excessos administrativos e tributários sempre frequentou os discursos setecentistas, sem ter evoluído para a crítica desabrida do sistema colonial. *O lançamento da derrama deve ter sido para alguns protagonistas de 1788-9 não um pretexto, mas o motivo da revolta em si.*⁶³

Ao expor tal raciocínio, o autor tinha como objetivo destacar os elementos politicamente arcaicos que teriam fundamentado a conjuração. Sendo um problema ligado aos percalços da fiscalidade em Minas Gerais, a derrama ressuscitava, então, antigos fantasmas de conflito político, remanescentes do século XVIII afora. Sua presença em 1789 marcaria, portanto, “um componente tradicional no levante”.

Furtado ainda propôs outra questão importante. Ao adotar a cronologia formulada por Kenneth Maxwell – estabelecendo a suspensão da derrama como anterior à denúncia de Silvério dos Reis – o autor também se viu obrigado a formular explicação para o caso. Porém, sua resposta foi original. Enquanto Maxwell recorrera à crise econômica para explicar o abortamento da derrama, Furtado destacou os elementos culturais e políticos presentes no episódio.

O suposto de que o lançamento da derrama seria o estopim da revolta (...) sugere a convicção generalizada de que um motim popular era iminente ou, no mínimo, uma possibilidade concreta. Nesse caso, julgamos apropriado trabalhar com a perspectiva, reconhecida pela coroa, de certa “*economia moral*” na América Portuguesa, ou seja, do reconhecimento, por parte da casa real portuguesa, de que aos moradores das Minas se estendiam certos direitos que eram costumeiros em outras partes do império. (...) A inspiração, no caso do conceito de “*economia moral*”, é das formulações do historiador inglês E. P. Thompson.⁶⁴

A noção de “economia moral”, retirada da obra de E. P. Thompson, foi novidade nos estudos sobre a Inconfidência.⁶⁵ A sua inserção subentendia que a derrama havia sido suspensa pelo governador porque este, astutamente, teria percebido a oposição “moral” da população ao pagamento da dívida, preferindo, assim, abortar a carga tributária, no intuito de prevenir possíveis reações populares. Isto indicava que a derrama pudesse infringir possíveis valores sociais, que haveriam de ser defendidos pelos habitantes. Por decorrência, o não lançamento da cobrança simbolizava o respeito, mantido pela Coroa, para com os preceitos culturais e políticos dos súditos locais. Para João Pinto Furtado, o quadro revelava a existência, nas Minas, de um “repositório cultural” de defesa dos costumes tradicionais.⁶⁶ Este repositório, uma vez ameaçado, faria ressurgir “uma velha tradição insurgente”, anteriormente adormecida.⁶⁷

Extrapolando diferentes épocas e correntes de produção historiográfica, que vem do século XIX até nossos dias, a principal tese interpretativa orientou-se para a ideia do *pretexto*. A derrama, vista como tributo estúpido e impagável, trouxera a previsão de uma revolta popular. Conscientes disto, os conspiradores teriam arquitetado plano que aproveitasse a fúria popular, chefiando-a e controlando-a em prol dos objetivos da cúpula.

Entretanto, a tese da derrama enquanto *pretexto* trazia embutida a aceitação de uma perigosa visão “espasmódica”, para utilizar termo consagrado por E. P. Thompson. Segundo o autor marxista, as revoltas e protestos do Antigo Regime foram muitas vezes interpretados como simples reações aos estímulos econômicos negativos, como crises de carestia, aumento de preços em produtos de primeira necessidade, entre outros. Tinha-se, por pressuposto, que em sociedades pré-industriais, desprovidas ainda das lutas partidárias e das agremiações modernas, os conflitos rebeldes possuíam conteúdo político rudimentar, quase sempre limitado a “espasmos” contra a fome ou privações materiais. Careciam, portanto, de maiores fundamentos sociais, culturais e antropológicos. Crítico contumaz, Thompson vai desenvolver raciocínio oposto, procurando reavivar facetas menosprezadas pela corrente anterior. Daí o enfoque especial que dedicou às representações culturais, aos “costumes” da população miúda da Inglaterra, nas vésperas da Revolução Industrial.⁶⁸

Na historiografia da Inconfidência Mineira, excetuada a obra de João Pinto Furtado, a concepção espasmódica predominou. Ligou-se o lançamento da derrama – tido por fator de empobrecimento econômico da população – ao surgimento instantâneo de um levante popular. Houve algo de mecânico e trivial nesta relação. Preconceitos de época misturam-se a idealizações políticas, camufladas por entre os fatos da conjuração. O *popular* era aí descrito sob termos claros e polêmicos. Pressupunha-se no *povo* um instinto reativo à pobreza. Ameaçados em suas subsistências individuais, por uma dívida que não podiam pagar, os pobres certamente se insurgiriam contra a derrama. Já despossuídos, eles haviam sobrevivido até ali em situação de quietude e mansidão. Mas, caso fossem acossados pelo tributo, seus limites de convivência com a miséria seriam ultrapassados, tornando inevitável um último e desesperado *espasmo* de reação. A revolta popular era resultante da privação material extrema.

Por isto, a multidão prescindia de racionalidade. Desorientada em sua pobreza, ela pouco ou nada via, para além de sua própria bestialidade. Uma revolta que se pretendesse organizada não poderia resumir-se à participação do vulgo. Daí o papel da cúpula rebelde, dos inconfidentes, grupo capaz de instrumentalizar o instinto momentâneo da plebe. Os integrantes da conjuração colocar-se-iam enquanto *mentores* e *líderes* do movimento vindouro. A historiografia qualificou esta vanguarda. Para Joaquim Norberto de Souza e Silva, “o povo, retido nas sombras da ignorância, espalhadas como de moto-próprio pelo governo colonial”, necessitava de “um chefe que concentrasse em si os elementos dispersos da conjuração”.⁶⁹ Já Lúcio José dos Santos, religioso e providencialista, levou a postura às últimas consequências. Assim como cordeiros não se movem senão quando guiados por um pastor, a multidão, inerte por natureza, apenas através dos *chefes* era capaz de encaminhar-se. Santos, aliás, como já mencionamos, apoiava-se nas ideias de Gustave Le Bon, famoso teórico da irracionalidade popular e alvo das ferozes críticas de historiadores como Georges Lefebvre, E. J. Hobsbawm, George Rudé e E. P. Thompson.⁷⁰

Neste sentido, o conteúdo político da participação popular foi sensivelmente menosprezado. É possível dizer que a historiografia da Inconfidência imputou todo o repertório político do episódio às ideias e maquinações articuladas por protagonistas inconfidentes. Em momento algum, a insatisfação popular (que supostamente se gestaria por conta da derrama) foi vista com possibilidade de ultrapassar a categoria de simples reação à extorsão econômica abusiva. Ricos e intelectualizados, os inconfidentes habilitaram-se à tarefa conspiratória. Foram eles os autores de projetos e de premissas. Como afirmou K. Maxwell, a derrama deveria apenas “ser usada” pelos conjurados para “atrair o apoio popular para sua causa”.⁷¹

Embora a análise de João Pinto Furtado tenha sido a única a escapar da visão espasmódica, ela, contudo, não é menos polêmica. Usado fora de contexto, o conceito de “economia moral”, elaborado por Thompson, trouxe alguma fragilidade aos arrazoados desenvolvidos pelo historiador. Se o autor marxista fazia referência a um universo cultural e político de um grupo social específico (no caso, um proletariado plebeu que, durante o século XVIII inglês, estaria cotidianamente se descobrindo enquanto uma “classe social”, com interesses próprios), a abordagem de Furtado desconhecia qualquer origem para aquele “repositório cultural” de insubordinação, que, em sua opinião, teria existido nas Minas setecentistas. Furtado, ao contrário de Thompson, não identificou qualquer grupo social como mantenedor dessa “economia moral”, desdobrando-se em interpretação generalizante e amorfa. Utilizado desta forma, o conceito implica reconhecer como geral (isto é, de toda a sociedade) um paradigma político definido e restrito que, em hipótese alguma ultrapassaria as barreiras sociais.

Pouco se sabe sobre o funcionamento e os efeitos sociais da derrama. Há detalhes passíveis de revisão, tais como, por exemplo, o imaginário terrivelmente repressivo imputado à derrama. E, no entanto, o quinto do ouro, desde o alvorecer das Minas, fora tópico sempre discutido e debatido localmente. Até 1735, as quantias e os métodos de recolhimento haviam sido deliberados em juntas de procuradores.⁷² Depois disto, com a capitação, as juntas perderam as prerrogativas de decisão, mas ainda assim mantiveram o direito de enviar representações ao rei, através das quais poderiam queixar-se de injustiças, ou propor alternativas fiscais. Na segunda metade do século, com a volta das Casas de Fundação, as câmaras exerceram vigilância constante, sempre renovada em representações as mais diversas. Às vésperas da Inconfidência, a situação não era diferente. Até mesmo de Portugal vieram recomendações de cautela e prudência.⁷³

Embora pouco se saiba a respeito dos efeitos econômicos que, em 1789, adviriam de uma possível cobrança, as especulações não foram nada otimistas. Aceitou-se a ideia de que, materialmente, a capitania de Minas Gerais estivesse inabilitada ao pagamento da dívida. A crise da mineração, estendida ao conjunto da economia local, queimara os excedentes. Mas, como conhecemos hoje, a retórica da *decadência* só em parte refletiu o movimento real dos capitais. A inversão econômica de Minas, longe de significar bancarrota, reavivou os negócios coloniais. O mercado abastecedor, para o qual a capitania se voltava crescentemente em fins do século XVIII, acumulou grandes cabedais. Na centúria seguinte, a província ocupou posição de destaque na economia do sudeste brasileiro, acompanhando o crescimento do Rio de Janeiro.⁷⁴

Para a historiografia, o lançamento da derrama devia recair, de forma homogênea e uniforme, sobre cada pessoa de Minas. Foi dado como certo que o modelo *per capita* chamaria os indivíduos à prestação de suas respectivas cotas. Pressupunha-se que o recolhimento obedecesse a uma equidade fiscal, fazendo com que todos os moradores fossem igualmente atingidos pela carga de pagamento, mediante uma criteriosa separação individual dos débitos. Daí a ligação, feita pelos historiadores, entre a cobrança da derrama e o levante popular: sem posses, os pobres sentiriam mais intensamente que os ricos o peso oneroso da contribuição e, portanto, se insurgiriam.

Posto que este raciocínio seja verossímil, ele não é, entretanto, correto. A história dos quintos do ouro assim o demonstra. Desde 1714, em seus variados métodos, a cobrança do quinto movimentou redes clientelísticas de dependência econômica. Isto é mais evidente quanto às cotas da escravaria, sempre suportadas por seus senhores. Mas é possível que arranjos semelhantes tenham sido adotados também com a população livre.

Sempre que o método de recolhimento do quinto orientou-se por taxas individuais, o seu pagamento era estipulado com base no número de escravos. Isto ocorreu tanto no ajuste de quotas fixas quanto na chamada contribuição por bateias. Na capitação, que vigorou entre 1735 e 1750, os escravos foram taxados em quase cinco oitavas de ouro anuais. Habitualmente, a cobrança *per capita* dos cativos incidia, na realidade, sobre seus proprietários e, por isto, sempre que possível, estes últimos reivindicaram partilha do quinto entre os demais grupos da sociedade.

Registre-se que em todas as revoltas contra o quinto houve a mobilização de contingente de agregados e de clientes (que não incluíam apenas escravos). Assim ocorreu no motim de 1715, durante o governo de dom Brás Baltasar da Silveira, motivado pela oposição ao sistema das bateias. Em 1718, a revolta na Barra do Rio das Velhas, que tinha por fundamento impedir a fundação de uma vila no arraial de Papagaio, foi acompanhada por vozes especulativas sobre o quinto. Segundo o Conde de Assumar, este distúrbio compusera-se de gente agregada aos potentados do Rio das Velhas, que teriam divulgado o boato de que o governador impusera dez por cento a mais na alíquota fiscal. Em 1720, a revolta de Vila Rica reuniu novamente o conjunto de “fâmulos” dos poderosos, todos alinhados contra a abertura da Casa de Fundição. E, em 1736, os “furores sertanejos”, que se opunham à cobrança da capitação, congregaram uma multidão de vadios, de índios e de mamelucos ligados aos poderosos do sertão. Por detrás dos movimentos populares, sabia-se o elo dos potentados, que, através de suas clientelas, eram os verdadeiros promotores dos motins contra o quinto.⁷⁵

O assunto é ainda inexplorado. Quase nada conhecemos sobre a maneira como o quinto era pago pelos habitantes. Como é comum em História, as lacunas foram preenchidas com anacronismos. Imeros no mundo contemporâneo e na concepção do *homem-econômico* gestado na sociedade capitalista, os historiadores enxergaram na sociedade setecentista de Minas Gerais um agregado de pessoas lançadas ao mundo mercadológico liberal, em que cada sujeito, isolado em seus recursos materiais, é obrigado a sobreviver por meio de suas próprias forças.⁷⁶ Desconectados, os indivíduos coloniais foram vistos por meio de lentes extemporâneas, que turvaram os contornos sócio-econômicos próprios daquela historicidade.

Por sinal, a tese do *pretexto*, com seu viés espasmódico de levante popular, cometia anacronismo quanto à categoria de “povo” ou “povos”, tão recorrente na documentação. Ao tomarem-na como sinônimo da noção contemporânea de *povo*, os historiadores distorceram o conceito, impingindo-lhe conteúdos alheios e errôneos.⁷⁷ Como se sabe, durante a Época Moderna (entre os séculos XVI e XVIII), o significado da palavra “povo” ou “povos” diferiu acentuadamente daquele que viria a ser-lhe atribuído no futuro. Enquanto, na história contemporânea, a categoria identifica os setores econômicos mais empobrecidos da população, naquele período, os critérios de estratificação não se ligavam, exclusiva e necessariamente, aos padrões econômicos dos grupos sociais. Ali, pesaram também gradações simbólicas e estatutárias, que interferiam, desde o medievo, no escalonamento das três ordens jurídicas e sociais, oficialmente reconhecidas enquanto tal: clero, nobreza e povo.⁷⁸ O Terceiro Estado, colocado logo abaixo do clero e da nobreza, embora pudesse compor-se de pessoas desprovidas materialmente, não possuía sua origem semântica calcada nos bens econômicos, e sim no emprego do trabalho manual para a obtenção de sobrevivência. Segundo o historiador Vitorino Magalhães Godinho, o Terceiro Estado português comportou, por sua amplitude sociológica, muitas segmentações internas, nas quais se alinhavam desde o camponês pobre até os *homens bons* que governavam as câmaras, os cidadãos, estes mais próximos da nobreza, mas não coincidentes com ela.⁷⁹ Assim, no topo dessa larga camada existiram indivíduos enriquecidos, mas que, não obstante, achavam-se localizados no estrato hierárquico inferior.⁸⁰ Proprietários rurais e grandes mercadores podiam, portanto, pertencer ao *povo*.⁸¹ Por conseguinte, quando alguns depoimentos diziam, em 1789, “que o povo se havia de opor” à derrama, a alusão daí resultante *não necessariamente* se reportava às camadas pobres da sociedade, embora pudesse compreendê-las também.

Nos autos de devassa, existem indícios de que, embora o horizonte teórico da derrama determinasse uma cifra particular *per capita*, misturas e interposições sociais peculiares podem ter ocorrido. Através

destes indícios, a derrama não aparece como prática tributária individual, mas, ao contrário, aciona mecanismos clientelísticos de dependência econômica.

Um primeiro exemplo disto materializou-se a partir do momento em que as murmurações sobre a derrama alcançaram frequência considerável – entre fins 1788 e os primeiros meses do ano seguinte. Nessa ocasião, difundiu-se a ideia de que o valor da cobrança alcançaria oito oitavas de ouro por pessoa, incluindo os escravos. A quantia equivalia a 9\$600 réis, levando-se em conta a cotação de 1\$200 por oitava de ouro. No desenrolar da devassa, este valor aparece em diversas ocasiões, evidenciando-se particularmente nos cálculos do caixeiro Vicente Vieira da Mota. O guarda-livros propalou o valor total da dívida aurífera, esclarecendo que ele próprio teria de arcar com “vinte e tantas oitavas”. Através do sequestro de seus bens, sabemos que Vicente Vieira possuía dois cativos.⁸² Era solteiro e não tinha família, nem filhos. Assim, ao se tentar explicar a forma como o caixeiro chegara ao montante acima referido (de mais de vinte oitavas), uma das maneiras possíveis é subentender que ele descobrira sua cifra de pagamento na derrama por meio da soma do valor aurífero condizente à contribuição de três pessoas, totalizando 24 oitavas de ouro, ou 29\$000 réis (o que conformaria a expressão de “vinte e tantas” oitavas). Se isto for correto, temos que Mota calculara sua própria contribuição adicionando-a, por sua vez, à contribuição devida por seus dois escravos.

Outra pista deste mesmo teor é oferecida pela participação do inconfidente Domingos de Abreu Vieira. Esse sexagenário (tinha 65 anos quando foi preso, sendo o mais idoso dos conjurados) era tenente-coronel do regimento de cavalaria auxiliar de Minas Novas e fora o contratador dos dízimos da capitania de Minas Gerais no triênio de 1784-86. Abreu nascera no reino em 1724, mas indo para a Bahia com poucos anos, passara a maior parte de sua vida no Brasil. Fixando residência em Minas Novas, região limítrofe entre as capitanias de Minas e da Bahia, teria se transformado ali, segundo o historiador Tarquínio J. B. de Oliveira, num “próspero e querido comerciante”.⁸³ O arremate do contrato dos dízimos em 1784, com período gerador vencido em 1786, custou ao negociante 197:867\$375. Desse contrato, não consta que possuísse dívidas ativas com a Junta da Fazenda e, portanto, fugia à regra, estipulada por K. Maxwell, dos inconfidentes ávidos por escapar ao ajuste de contas.⁸⁴ Apurou-se que a sua adesão ao movimento conspiratório teria ocorrido porque receara o alto valor de contribuição no caso de lançamento da derrama. De alguma maneira que nos é desconhecida, Abreu acreditava que lhe caberia o pagamento de seis mil cruzados.⁸⁵ Este valor equivalia, em réis, a 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis). Como se vê, a cifra era astronômica e se distanciava daquela outra quantia individual, de 8 oitavas de ouro por pessoa, ou apenas 9\$600 réis. O tenente-coronel parece não ter calculado a sua dívida pessoal, guiando-se apenas no pequeno conjunto de oitavas. Se dividíssemos um valor pelo outro, teríamos que os 6 mil cruzados pagavam entre 200 e 250 vezes o valor da cifra *per capita*, dependendo da cotação da oitava adotada como parâmetro. Assim, tendo em vista a repartição individual da derrama, a quantia seria capaz de quitar a dívida de mais ou menos duzentas pessoas. Além disto, caso fosse cobrado do contratador, o valor consumir-lhe-ia praticamente metade do patrimônio alocado em suas mãos, avaliado em 5:043\$120.⁸⁶

Seguindo a pista do caso anterior, o sequestro de seus bens revela um pequeno plantel de escravos: apenas quatro cativos.⁸⁷ Todavia, em outros aspectos, sua penhora apontou informações relevantes. Através dela, é possível saber que o inconfidente estava imerso numa extensa rede de créditos e de relações comerciais no interior da capitania, enraizadas principalmente na região de Minas Novas, local onde “era bem conhecido e tinha muitos amigos e sujeitos que dependiam dele”. Na devassa, este fator não passou despercebido dos juízes. Nos interrogatórios sofridos na prisão, Domingos foi obrigado a se defender das acusações que, perscrutando as divisões de tarefa entre os conspiradores, lhe imputavam a incumbência de mobilizar sua clientela em Minas Novas, para deflagrar a revolta.⁸⁸

Caso fosse possível que Domingos de Abreu Vieira provesse essa clientela, sua situação não se distinguia daquela vivenciada por outros conjurados, como o coronel Inácio José de Alvarenga e o padre José da Silva e Oliveira Rolim, ambos com patronatos próximos ou superiores a duzentas pessoas. Sobre

Alvarenga, inclusive, sabia-se a forma sugestiva como planejava movimentar seus bandos de “pés-rapados” para auxiliar no estopim da revolta. Aventou a estratégia de que, “se fosse preciso, ele traria alguma gente para fingir que vinham requerer a S. Exa.[o governador] sobre a derrama”.⁸⁹ Mas, Alvarenga não era o único: toda a mobilização da revolta assentava-se nas redes de agregados.⁹⁰

Se concedermos crédito a tais indícios, seríamos levados a pensar que a derrama não se resumia ao paradigma individual. A existência de mecanismos de dependência econômica torna-se verossímil. Por sinal, depreenderíamos a variedade de formas por meio das quais a cobrança fiscal pode ter sido compreendida pelos habitantes. Gama tão variada como diversas eram as inserções econômicas, culturais e políticas de cada pessoa. Porém, no que se refere à posição da desconhecida *plutocracia* de Minas, o item adquire cores bem mais delineáveis e, ao cabo, dramáticas. É plausível supor que as dívidas dos grupos sociais dependentes, sob a tutela desta elite, deveriam ser quitadas no interior de relações de clientela e apadrinhamento. Vale dizer: caso lançada a derrama, os senhores e proprietários pagariam os valores tributários de seus escravos, de suas clientelas e/ou de seus dependentes, custeando, assim, partes substanciais do montante total.

Quando esta análise é estendida para as demais áreas de Minas, talvez, a dramaticidade da derrama adquira cores mais vívidas. Fica, desta forma, mais fácil explicar por que o tributo afigurava-se como verdadeiro apocalipse social. E, em contrapartida, se tornam também mais compreensíveis os motivos pelos quais o abortamento da derrama tenha jogado balde de água fria nos planos da revolta. A respeito, examine-se a famosa reação de Inácio José de Alvarenga. Este conjurado, depois de ventilada a notícia do adiamento da derrama,

deixara (...) as coisas muito frias a respeito da sublevação e motim que pretendia fazer-se; porquanto o Ilmo. e Exmo. Visconde de Barbacena (...) tinha suspenso o lançamento da derrama e tirado com esta suspensão o motivo de desgosto do povo, que era o que muito favorecia o bom efeito da dita sublevação e motim.⁹¹

De acordo com a historiografia, tais sentimentos do poeta expressam de forma lapidar o anticlímax grassado entre os inconfidentes, depois do abortamento fiscal. Isto porque, sem a derrama, “motivo de desgosto do povo”, a revolta perdia sua base de sustentação *popular*, ou, em outras palavras, perdia a cumplicidade dos mais pobres. A ausência do *povo* desfazia, assim, a união da plebe com seus tutores e, portanto, impedia a *revolução*.

Os historiadores idealizaram, ingênua e ideologicamente, que a derrama trouxesse consigo uma revolta popular. Porém, embora trágica e comovente, a visão peca por sua completa irrealdade. Inácio José de Alvarenga era não só o maior proprietário de escravos, com 132 cativos, como o dono da maior fortuna (84:115\$260 réis), dentre os presos condenados pela Alçada.⁹² Além disto, o conjurado mantinha, na região de Campanha do Rio Verde, numerosíssima clientela de “pés-rapados”, por meio da qual pretendia dar início à revolta. Partindo destas informações, é forçoso imaginar que a derrama, como se apresenta em 1789, representasse uma onerosa dívida para o conjurado. Se for verdade que a imposição colocasse em movimento redes clientelísticas de dependência econômica, então o abortamento da derrama não assinalou o anticlímax dos inconfidentes, mas, ao contrário, um profundo alívio financeiro para alguns deles – e também para toda a elite de Minas, escravista e patrona. Desta forma, vê-se que, tal como já advertira o historiador João Pinto Furtado, “o lançamento da derrama deve ter sido para alguns protagonistas de 1788-9 não um pretexto, mas o motivo da revolta em si”.⁹³

Quando o Visconde de Barbacena anunciou à Junta da Fazenda os rígidos termos de sua instrução para o decreto da derrama, o assunto ganhou projeção pública. Abordado nas conversas ordinárias, o tema assumiu seu lugar no debate murmurativo. E o canal de transmissão oral, além de *meio* de comunicação, formou pilar estruturante da opinião pública colonial. A linguagem oral concedeu peculiaridade aos murmúrios veiculados. Houve a especulação do valor individual da derrama. Quando a cifra *per capita* de oito oitavas de ouro alcançou divulgação considerável, criou-se o contexto explosivo, que previa a possibilidade de distúrbios políticos. Ao propagar cálculos baseados na cotação superior da

oitava, as vozes puderam exagerar o valor da cobrança. Suposta a matriz artificial e, até certo ponto, forjada da operação matemática, o aceite do embuste contábil parece ter sido tão universal a ponto de a própria historiografia ter acreditado nele.

Em outro sentido, a percepção pública, vulgarizada mesmo, de que a derrama implicasse uma “extraordinária soma” se fazia ainda mais dramática mediante a existência de pessoas impossibilitadas de pagá-la. O problema é manifesto. A lacuna social no pagamento da derrama é tanto mais relevante quanto se percebe que, através dela, aquela cifra *per capita* de 8 oitavas de ouro, já significativa, poderia elevar-se até valor desconhecido e inimaginável. Na razão direta do número de pessoas alienadas economicamente, crescia o montante a ser repartido entre aqueles que possuísem cabedais suficientes para o acerto de contas.

Quando este fator é amalgamado às redes clientelísticas de dependência econômica, então se tem um panorama mais próximo do verdadeiro fardo social da derrama. Embora o lançamento não tenha ocorrido de fato, impedindo a observação prática dos mecanismos de arrecadação, durante o período de suspense, entre julho de 1788 e março do ano seguinte, muita coisa foi imaginada pelos habitantes. Fizeram-se cálculos, propagaram-se boatos, previram-se valores e, ao cabo, forjou-se um imaginário próprio e singular sobre a cobrança.

Sem dúvida, o assunto é mais complexo do que se pensou. Por um lado, é indubitável que o alto valor da derrama criara um impasse político. Caso fosse lançada, a cobrança poderia gerar algum tipo de distúrbio social? Talvez o verdadeiro problema resida no esclarecimento da *natureza possível* dessa crise. A tese do *pretexto* é limitada, e não pode dar conta da riqueza política envolvida no episódio. Sob determinado aspecto, a derrama afetaria menos os pobres do que os ricos. Contudo, grupos sociais intermediários, que estivessem à margem de redes de clientela e proteção, podiam também ser alvejados, de maneira individual. De qualquer maneira, é possível supor que o estrato empobrecido da população não seria o maior prejudicado. Muito questionável, portanto, se torna a convicção de que, por motivos econômicos, um levante popular estourasse.

Conclusão

Os boatos veiculados a respeito da derrama simbolizaram uma bomba discursiva sem precedentes. O valor de oito oitavas de ouro por pessoa, incluindo-se os escravos, trazia consigo uma mensagem clara e direta: o montante da dívida, especulado, seria repartido, sobretudo, entre senhores e proprietários, levando em conta a cláusula social do tributo – que incidiria à proporção dos bens de cada um – e os arranjos clientelísticos, que subordinavam cativos e indivíduos dependentes àqueles homens com tutela sobre as populações locais. Como se viu, à certa altura do debate, as vozes da derrama se confundiram com os prognósticos de uma revolta. Quando isto aconteceu, é possível que apenas a vertente superior da opinião pública, condizente às maquinações dos poderosos de Minas, tenha acionado o seu sinal de alerta.

Notas

¹ CASTRO, Eduardo M. de. A Inconfidência Mineira: narrativa popular. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. 6, 1901. p. 1063-1151, p. 1075.

² BOUZA ÁLVAREZ, Fernando. Entrevista. *Topoi*, Revista de História, v.4, n.7, jul/dez. 2005. p. 357-361.

³ *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira* (ADIM). Brasília/Belo Horizonte: Imprensa Oficial. 1976-2001. v. 8, p. 116.

⁴ ADIM, v. 8, p. 118.

⁵ ADIM, v. 1, p. 94.

⁶ Veja-se MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa*. São Paulo: Paz e Terra, 1985. Os seguintes autores trabalharam com a cronologia tradicional: SILVA, Joaquim Norberto de Souza e. *História da Conjuração Mineira*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948; SANTOS, Lúcio José dos. *A Inconfidência Mineira: papel de Tiradentes na Inconfidência Mineira*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1972. JARDIM, Márcio. *A Inconfidência Mineira: uma síntese factual*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1989.

⁷ FIGUEIREDO, Luciano. Tributação, sociedade e a administração fazendária em Minas no século XVIII. *XI Anuário do Museu da Inconfidência*. Ouro Preto: MINC/IBPC, 1993. p. 97-110.

⁸ PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1977. p. 177.

⁹ Veja-se RESENDE, Fernando. A tributação em Minas Gerais no Século XVIII. *II Seminário sobre a economia mineira*, Diamantina: Cedeplar, 1983; ANASTÁSIA, Carla. Entre Cila e Caribde: as desventuras tributárias dos vassallos de Sua Majestade. *Varia História*, n. 21, 1999. p. 237-246. RESENDE, Maria Efigênia Lage de. Negociações sobre formas de executar com mais suavidade a “Novíssima” Lei das Casas de Fundição. *Varia História*, n. 21, 1999. p. 259-273. FIGUEIREDO, Luciano. Derrama, política fiscal ilustrada, excessos tributários, insurreições e conciliação metropolitana na Minas Colonial. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano XLI. Jul/Dez de 2005. p. 24– 39. Disponível em <<http://www.cultura.mg.gov.br/arquivos/arquivopublico/file/revista-apm-2005.pdf>>

¹⁰ Lei de 3 de Dezembro de 1750. SILVA, Antônio Delgado da. *Collecção de Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações, redigida pelo desembargador Antônio Delgado da Silva. Legislação de 1750 a 1762*. Lisboa, Typ. Maigrense, 1830. p. 21-28.

¹¹ Juridicamente, o quinto do ouro não deve ser entendido como tributo. Ao trabalhar materiais depositados no, ou oriundos do subsolo, a mineração usufruía de domínio doméstico da monarquia e constituía, neste sentido, atividade arrendatária da Fazenda Real, conformando, portanto, propriedade particular da *casa* de el-rei. O pagamento de parcelas da extração formava o conteúdo de *direitos* devidos ao rei, pelo usufruto das terras sob seu domínio. Portanto, o quinto do ouro diferenciava-se, quanto à fundamentação jurídica, das práticas fiscais propriamente ditas, ligadas estas à manutenção da *res publica*. Veja-se: HESPANHA, Antônio Manuel. Depois do Leviathan. *Almanack braziliense*, n. 5, maio\2007. p. 55-62.

¹² FURTADO, João Pinto. *O manto de Penélope: história, mito e memória da Inconfidência Mineira de 1788-9*. São Paulo. Cia. Das Letras. 2002. p 15.

¹³ FIGUEIREDO, Luciano. Derrama e política fiscal ilustrada... *Op. cit.*

¹⁴ A percepção de injustiça fiscal é particularmente sensível nos períodos de funcionamento da cobrança por bateias (1711-14), por quotas fixas (1714-1724) e pelo método da capitação (1735-1750). Durante esse período, ocorreram disputas relacionadas à definição da forma de cobrança dos direitos do quinto. Enquanto os grupos sociais ligados à mineração (trabalhadores das minas e proprietários de lavras) intentaram dividir o ônus do quinto entre os demais grupos sociais de Minas, sobretudo junto a comerciantes, roceiros e trabalhadores urbanos (postura que, de regra, significava rechaçar imposições *per capita* sobre a mão de obra escrava), estes, por sua vez, anuíam posição inversa, intentando delegar apenas àqueles a responsabilidade pela quitação do direito real. Essa disputa atravessou o século XVIII, conhecendo oscilações de hegemonia política entre o grupo minerador e o grupo ligado ao comércio. Veja-se CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Minas: de como meter as minas numa moenda e retirar-lhe o caldo dourado – 1693-1737*. Tese de doutoramento apresentada à FFLCH/ USP. 2002. GASPAR, Tarcísio de Souza. *Palavras no chão: murmurações e vozes em Minas Gerais no Século XVIII*. Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História da UFF. Niterói, 2008.

¹⁵ ADIM, v. 5, p. 209-10.

¹⁶ ADIM, v. 5, p. 218.

¹⁷ FIGUEIREDO, Luciano. Tributação, sociedade e a administração fazendária... *Op. cit.*, p. 97-110.

¹⁸ *RAPM*, v. 5, 1900, p. 175-204.

¹⁹ ADIM, v. 8, p. 73-4.

²⁰ ADIM, v. 8, p. 74.

²¹ *RAPM*, v. 5, 1900, p. 175-204; p. 179.

²² *RAPM*, v. 2, abr./jun. 1897, p. 367-370.

²³ CUNHA, Alexandre Mendes. *Minas Gerais, da capitania à província: elites políticas e a administração da fazenda em um espaço em transformação*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da UFF. Niterói, 2007.

²⁴ *RAPM*, v. 5, 1900, p. 206.

²⁵ ADIM, v. 8, p. 75.

²⁶ FURTADO, João Pinto. *O manto de Penélope... Op. cit.*, p. 16.

²⁷ ADIM, v. 1, p. 162, 184, 214-5, 228 e 274.

²⁸ ADIM, v. 1, p. 162. As “Trindades” marcavam o toque das ave-marias, indicado pelo entardecer.

²⁹ ADIM, v. 1, p. 157; v. 2, p. 80.

³⁰ ADIM, v. 2, p. 80.

³¹ ADIM, v. 2, p. 46.

³² ADIM, v. 1, p. 274.

³³ ADIM, v. 2, p. 204.

³⁴ ADIM, v. 2, p. 46.

³⁵ ADIM, v. 1, p. 110.

³⁶ ADIM, v. 1, p. 110.

³⁷ ADIM, v. 1, p. 274.

³⁸ A notícia foi transmitida ao boiadeiro, por José de Resende Costa, um dos réus condenados a degredo. ADIM, v. 4, p. 251.

³⁹ ADIM, v. 1, p. 110.

⁴⁰ ADIM, v. 1, p. 191.

⁴¹ ADIM, v. 1, p. 262-3.

⁴² ADIM, v. 1, p. 263-4.

⁴³ ADIM, v. 1, p. 176.

⁴⁴ As relações e deduções econômicas a seguir foram baseadas nas “Tabelas de valores monetários coloniais”, de autoria de Tarquínio J. B. de Oliveira, e nas “Tabelas de pesos, medidas e valores”, de Haroldo Carvalho de Castro. ADIM, v. 3, p. 467– 480. É preciso ressaltar quanto aos valores apresentados por Tarquínio J. B. de Oliveira. O historiador calculou que uma arroba de ouro correspondesse, na época da Inconfidência, a 4.100 oitavas. Há, contudo, documento onde o valor da arroba aparece com ligeiro abatimento. Numa carta da câmara de Mariana, datada de 20 de junho de 1789, a arroba está avaliada em 4.000 oitavas; cifra, portanto, diminuta em cem oitavas em relação à de Tarquínio. Cf. QUINTOS do ouro. *RAPM*, v. 3, 1898, p. 65-75. Embora tal diferença não acarrete oscilação significativa nos cálculos que vou apresentar, é preciso, ainda assim, deixar registrada a variação. Talvez, se expliquem daí os motivos pelos quais a historiografia evitou entender os mecanismos matemáticos da derrama. Sem dados precisos, fica difícil conceber qualquer confiabilidade. De qualquer forma, tentei, tanto quanto possível, superar as imprecisões, por meio de cotejos com outras tabelas e com fontes diversas de informação.

⁴⁵ ADIM, v. 1, p. 94, 118, 124, 184, 274.

⁴⁶ ADIM, v. 1, p. 184.

⁴⁷ ADIM, v. 1, p. 184.

⁴⁸ ADIM, v. 1, p. 118.

⁴⁹ ADIM, v. 5, p. 345.

⁵⁰ SILVA, J. N. S. *História da Conjuração Mineira*. Disponível em <http://virtualbooks.terra.com.br/freebook/didaticos/historia_da_conjuracao_mineira.htm>. p. 34. Acesso em 12/01/2007.

⁵¹ SILVA, J. N. S. *História da Conjuração...* *Op. cit.*, p. 28. Grifo meu.

⁵² *Idem, ibidem*, p. 27. Grifo meu.

⁵³ CASTRO, E. M.. A Inconfidência Mineira: narrativa popular. *RAPM*, v. 6, 1901, p. 1065– 1151; p. 1080-1093– 1098.

⁵⁴ *Idem, ibidem*, p. 1094.

⁵⁵ SANTOS, L. J. *A Inconfidência Mineira: papel...* *Op. cit.*, p. 27, 86, 345, 353, 486 e 353.

⁵⁶ *Idem, ibidem*, p. 116 e 485.

⁵⁷ MAXWELL, K. *A devassa da devassa...* *Op. cit.*, p. 142.

⁵⁸ *Idem, ibidem*, p. 156

⁵⁹ *Idem, ibidem*, p. 168.

⁶⁰ A historiografia anterior ao trabalho de Maxwell não havia se preocupado em explicar os motivos que teriam levado à suspensão da derrama. O abortamento tributário era entendido como consequência direta da denúncia de Joaquim Silvério dos Reis e, portanto, visto como reação preventiva do governador, a fim de retirar o pretexto do levante. Maxwell formulou hipótese diferente. Segundo o autor, o malogro da cobrança resultou da percepção da crise econômica de Minas, tornando dificultoso o ressarcimento da dívida.

⁶¹ JARDIM, M. *A Inconfidência Mineira...* *Op. cit.*, p. 344, 345 e 40.

⁶² FIGUEIREDO, Luciano. Tributação, sociedade e a administração... *Op. cit.*, p. 110. Grifo meu.

⁶³ FURTADO, J. P. *O manto de Penélope...* *Op. cit.*, p. 181. Grifo meu.

⁶⁴ *Idem, ibidem*, p. 246-47. Grifo meu.

⁶⁵ THOMPSON, E. P. A economia moral da multidão inglesa no século XVIII. *Costumes em comum: estudos de cultura popular tradicional*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998. p. 150-202.

⁶⁶ Leitura semelhante é feita por ANASTASIA, Carla. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas da primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/ Arte, 1998. p. 31-44.

⁶⁷ FURTADO, J. P. *O manto de Penélope...* *Op. cit.*, p. 182.

⁶⁸ THOMPSON, E. P. A economia moral.... *Op. cit.*, p. 150-202.

⁶⁹ SILVA, J. N. S.. *História da Conjuração...* *Op. cit.*, p. 17.

⁷⁰ Veja-se PAMPLONA, Marco Antônio A historiografia sobre o protesto popular: uma contribuição para o estudo das revoltas urbanas. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 17, 1996. p. 215-238. BURKE, Peter. *A Escola dos Annales: a Revolução Francesa da Historiografia: 1929-1989*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997. 37-38. LEFEBVRE, Georges. *O Grande Medo de 1789: os camponeses e a Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

⁷¹ MAXWELL, K. *A devassa da devassa...* *Op. cit.*, p. 156.

⁷² CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros: de como meter as minas numa moenda e retirar-lhe o caldo dourado – 1693-1737*. Tese de doutoramento apresentada à FFLCH/ USP. 2002.

⁷³ AHU, cod. 610, fl. 610. Citado por MAXWELL, K. *A devassa da devassa...* *Op. cit.*, p. 171.

⁷⁴ CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. *Nos caminhos da acumulação: negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para a cidade do Rio de Janeiro, 1808-1835*. Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História da UFF. Niterói, 2006.

⁷⁵ GASPAR, Tarcísio de Souza. *Palavras no chão...* *Op. cit.*

⁷⁶ Veja-se POLANYI, Karl. *A grande transformação*. São Paulo: Ed. Campus, 2000. KULA, Witold. *Teoria econômica do sistema feudal*. Lisboa/Rio de Janeiro: Editorial Presença/ Martins Fontes. 1962. MOORE, Barrington. *Aspectos morais do crescimento econômico*. Rio de Janeiro/São Paulo: Ed. Record, 1999.

⁷⁷ FURTADO, J. P. A Inconfidência Mineira: um novo tempo ou reedição dos motins do Antigo Regime? In: Maria Efigênia Lage de RESENDE e Luiz Carlos VILLALTA (Orgs.). *História de Minas Gerais: as Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia Tempo, 2007. v. 2, p. 629-648.

⁷⁸ DUBY, Georges. *As Três Ordens: ou o imaginário do Feudalismo*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994. p. 17.

⁷⁹ GODINHO, Vitorino Magalhães. *A estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. Lisboa: Editorial Arcádia, s/d. p. 82.

⁸⁰ VILAR, Pierre. *Iniciação ao vocabulário da análise histórica*. Lisboa: Sá da Costa, 1985.

⁸¹ HANSON, Carl A. *Economia e sociedade no Portugal barroco*. Lisboa: Dom Quixote, 1986. p. 57.

⁸² ADIM, v. 6, p. 363– 378. João Pinto Furtado, em sua valiosa tabela de bens dos inconfidentes, lista equivocadamente apenas um único escravo entre as posses de Vicente Vieira Mota. FURTADO, J. P. *O manto de Penélope...* *Op. cit.*, p. 105.

⁸³ ADIM, v. 2, p. 14.

⁸⁴ K. Maxwell inclui Domingos de Abreu Vieira como um dos inconfidentes endividados por conta dos contratos. No entanto, o historiador cometeu um engano, pois imputa ao contratador uma dívida de 197:867\$375 com a Fazenda Real. Cf. *A devassa da devassa...* *Op. cit.*, p. 148. Este valor é, contudo, o preço do arremate do contrato, e não de sua dívida. A única referência que consegui encontrar nos *Autos* sobre as pendências dos contratos dos dízimos está localizada na instrução de governo, escrita por Martinho de Melo e Castro para o Visconde de Barbacena. Neste documento, o ministro do ultramar faz considerações gerais acerca dos vários contratos feitos em Minas, desde 1750. Assim, por exemplo, diz que, se computados os atrasos dos dízimos compreendidos entre 1768 e 1786, alcançava-se a cifra de 717:906\$000. Durante este período, existiram cinco contratadores: Ventura Fernandes de Oliveira (1768-70); Pedro Luiz Pacheco (1774-1777); João Rodrigues de Macedo (1777-1784, por dois triênios consecutivos); e, por fim, Domingos de Abreu Vieira (1784-86). Porém, não há especificação das dívidas particulares de cada um deles naquele total de atrasos. Pode-se pressupor que, dentre os arrematantes, João Rodrigues de Macedo fosse o mais comprometido, não só porque se responsabilizara por dois triênios consecutivos, como também por sua crônica insolvência no pagamento dos contratos em que se envolveu, tendo sido devedor também nas entradas. Cf. ADIM, v. 8, p. 41-105. O equívoco de Kenneth Maxwell em relação a Domingos de Abreu Vieira não deixou de trazer certa confusão. Márcio Jardim percebeu a armadilha: “Segundo K. Maxwell, em 1789, Abreu Vieira estava preso à Fazenda Real com um débito de 197:867\$375 réis oriundo desses contratos, quantia que considero extraordinariamente elevada e que, embora tenha tentado, não consegui confirmar”. Cf. *A Inconfidência Mineira...* *Op. cit.*, p. 152. André Figueiredo Rodrigues, baseando-se em informação dada por Fernando Resende, imputa a Domingos de Abreu Vieira uma dívida de 62:493\$320 réis. Veja-se RODRIGUES, A. F. *Um potentado na Mantiqueira: José Aires Gomes e a ocupação da terra na Borda do Campo*. Dissertação de Mestrado apresentada ao IFCH/USP. São Paulo, 2002. p. 216; RESENDE, F. A Tributação em Minas Gerais no Século XVIII. *II Seminário sobre a economia mineira*, Diamantina: Cedeplar, 1983, p. 138. Embora este valor seja verossímil, não pude confirmá-lo. Há mistério em torno de Domingos de Abreu Vieira. Seu montante de bens sequestrados na devassa não ultrapassa cinco contos de réis. FURTADO, J. P. *O manto de Penélope...* *Op. cit.*, p. 105-07. É possível que seu sequestro tenha sido parcial, não abarcando, de fato, toda a sua riqueza – parcialidade, aliás, verificada no sequestro de outro inconfidente, José Aires Gomes, conforme comprova o estudo de André Figueiredo Rodrigues, citado acima. Seja como for, mesmo que Abreu Vieira estivesse endividado por conta do contrato, isto não explica o ônus que ele próprio esperava na derrama. Ao contrário, se a dívida do contrato fosse preponderante, Abreu Vieira teria desejado com afinco a cobrança da derrama – expectativa comum aos demais contratadores, como, por exemplo, Joaquim Silvério dos Reis. Ao que tudo indica, Abreu Vieira aderiu ao movimento conspiratório por causa da derrama, receando-a.

⁸⁵ “Mostra-se mais que a avareza foi que fez cair este réu no absurdo de entrar na infame conjuração, segurando-lhe os conjurados com quem tratava, que na derrama lhe havia de competir pagar seis mil cruzados; pelo que achou que lhe seria mais cômodo e menos dispendioso entrar na conjuração, e não podendo ajudar a sublevação com as forças de sua pessoa, por ser velho, prometeu concorrer com alguns barris de pólvora.” Cf. ACÓRDÃO dos juízes da devassa. ADIM, v. 7, p. 211. Segundo alguns depoimentos, Abreu foi persuadido deste valor pelo tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrada, que, assim, teria garantido a adesão do contratador à conspiração.

⁸⁶ FURTADO, J. P. *O manto de Penélope... Op. cit.*, p. 105-7.

⁸⁷ ADIM, v.6, p. 127– 137. FURTADO, J. P. *O manto de Penélope... Op. cit.*, p. 105.

⁸⁸ ADIM, v. 2, p. 24.

⁸⁹ ADIM, v. 2, p. 301.

⁹⁰ ADIM, v. 1, p. 92-3.

⁹¹ ADIM, v. 4, p. 153.

⁹² FURTADO, J. P. *O manto de Penélope... Op. cit.*, p. 105-07.

⁹³ *Idem, ibidem*, p. 181.

Referências bibliográficas

ANASTASIA, Carla. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas da primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/ Arte, 1998.

_____. Entre Cila e Caribde: as desventuras tributárias dos vassalos de Sua Majestade. *Varia História*, n. 21, 1999. p. 237-246.

BOUZA ÁLVAREZ, Fernando. Entrevista. *Topoi*, Revista de História, v.4, n.7, jul/dez. 2005. p. 357-361.

BURKE, Peter. *A Escola dos Annales: a Revolução Francesa da Historiografia: 1929-1989*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. *Nos caminhos da acumulação: negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para a cidade do Rio de Janeiro, 1808-1835*. Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História da UFF. Niterói, 2006.

CASTRO, Eduardo M. de. A Inconfidência Mineira: narrativa popular. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. 6, 1901. p. 1063-1151.

CUNHA, Alexandre Mendes. *Minas Gerais, da capitania à província: elites políticas e a administração da fazenda em um espaço em transformação*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da UFF. Niterói, 2007.

DUBY, Georges. *As Três Ordens: ou o imaginário do Feudalismo*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

FIGUEIREDO, Luciano. Tributação, sociedade e a administração fazendária em Minas no século XVIII. *XI Anuário do Museu da Inconfidência*. Ouro Preto: MINC/IBPC, 1993, p. 97-110.

_____. Derrama, política fiscal ilustrada, excessos tributários, insurreições e conciliação metropolitana na Minas Colonial. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano XLI. Jul/Dez de 2005, p. 24– 39. Disponível em <<http://www.cultura.mg.gov.br/arquivos/arquivopublico/file/revista-apm-2005.pdf>>

FURTADO, João Pinto. *O manto de Penélope: história, mito e memória da Inconfidência Mineira de 1788-9*. São Paulo. Cia. Das Letras. 2002.

_____. A Inconfidência Mineira: um novo tempo ou reedição dos motins do Antigo Regime? In: Maria Efigênia Lage de RESENDE e Luiz Carlos VILLALTA (Orgs.). *História de Minas Gerais: as Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autentica; Companhia Tempo, 2007. v. 2, p. 629-648.

GASPAR, Tarcísio de Souza. *Palavras no chão: murmurações e vozes em Minas Gerais no Século XVIII*. Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História da UFF. Niterói, 2008.

GODINHO, Vitorino Magalhães. *A estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. Lisboa: Editorial Arcádia, s/d.

HANSON, Carl A. *Economia e sociedade no Portugal barroco*. Lisboa: Dom Quixote, 1986.

HESPANHA, Antônio Manuel. Depois do Leviathan. *Almanack brasileiro*, n. 5, maio\2007. p. 55-62.

JARDIM, Marcio. *A Inconfidência Mineira: uma síntese factual*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1989.

- KULA, Witold. *Teoria econômica do sistema feudal*. Lisboa/Rio de Janeiro: Editorial Presença/ Martins Fontes, 1962.
- LEFEBVRE, Georges. *O Grande Medo de 1789: os camponeses e a Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa*. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal 1750-1808. São Paulo: Paz e Terra, 1985.
- MOORE, Barrington. *Aspectos morais do crescimento econômico*. Rio de Janeiro/São Paulo: ed. Record, 1999.
- PAMPLONA, Marco Antônio A historiografia sobre o protesto popular: uma contribuição para o estudo das revoltas urbanas. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 17, 1996.
- POLANYI, Karl. *A grande transformação*. São Paulo: Ed. Campus, 2000.
- PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1977.
- RESENDE, Fernando. A tributação em Minas Gerais no Século XVIII. *II Seminário sobre a economia mineira*, Diamantina: Cedeplar, 1983.
- RESENDE, Maria Efigênia Lage de. Negociações sobre formas de executar com mais suavidade a “Novíssima” Lei das Casas de Fundição. *Varia História*, n. 21, 1999. p. 259-273.
- RODRIGUES, A. F. *Um potentado na Mantiqueira: José Aires Gomes e a ocupação da terra na Borda do Campo*. Dissertação de Mestrado apresentada ao IFCH/USP. São Paulo, 2002.
- SANTOS, Lúcio José dos. *A Inconfidência Mineira: papel de Tiradentes na Inconfidência Mineira*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1972.
- SILVA, J. N. S. *História da Conjuração Mineira*. Disponível em <http://virtualbooks.terra.com.br/freebook/didaticos/historia_da_conjuracao_mineira.htm>
- Acesso: 12/01/2007. p. 34.
- THOMPSON, E. P. A economia moral da multidão inglesa no século XVIII. *Costumes em comum: estudos de cultura popular tradicional*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998. p. 150-202.
- VILAR, Pierre. *Iniciação ao vocabulário da análise histórica*. Lisboa: Sá da Costa, 1985.

RESUMO

Este artigo investiga os boatos que circularam entre os anos de 1788-89, na Capitania de Minas Gerais, acerca da ameaça de lançamento da derrama, cobrança de um tributo sobre a extração de ouro. Em geral, a historiografia relaciona a cobrança da derrama ao surgimento de um levante popular, interpretado como reação “espasmódica” à extorsão material. Essa interpretação destaca a frivolidade política atribuída à gente pobre, tida por incapaz de reagir, senão quando acossada pela fome ou por pressões materiais. Contudo, analisando os boatos sobre a derrama, é possível questionar a validade do postulado. A incidência social do tributo, os critérios de proporcionalidade baseados na riqueza individual e a existência de mecanismos de dependência econômica indicam que a derrama, antes de ser ofensiva aos pobres, colidia com os interesses da elite mineira.

Palavras-chave: derrama; boatos; revolta; Inconfidência Mineira; século XVIII.

ABSTRACT

This article investigates the rumors that circulated between the years 1788-89, in the captaincy of Minas Gerais, about the threat of the derrama, a tax on gold extraction. In general, the historiography relates the collection of the tax to the emergence of a popular revolt, interpreted as a “spasmodic” reaction to the material extortion. This interpretation underscores the political frivolity attributed to the poor, who are considered unable to react, except when beset by hunger or by material pressures. However, considering the rumors about the derrama, it is possible to question the validity of this postulate. The social impact of the tax, the criteria of proportionality based on individual wealth and the existence of economic dependence mechanisms indicate that the derrama, before being offensive to the poor, collided with the interests of the local elite.

Keywords: derrama; rumors; rebellion; Minas Gerais Conspiracy; eighteenth century.